PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00008/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 05/08/1994
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a redação dos incisos II e III do Art. 60 da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987 (Estatuo do Magistério Público), e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 60 da Lei Complementar nº 3.586, de 08 de outubro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Gratificação ao professor pela regência de classe no valor de 50% (cinquenta por cento), no mês de junho de 1994, elevando-se este percentual para 70% (setenta por cento), no mês de julho do mesmo ano, incidentes sobre o vencimento-base do cargo, desde que se encontre ministrando aula ou exerça atividades em órgão central da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 59, VII."
"III - Gratificação de especialização ao especialista em educação, correspondente ao 50% (cinquenta por cento) no mês de junho de 1994, elevando-se este percentual para 70% (setenta por cento) a partir do mês de julho do mesmo ano, incidentes sobre o vencimento-base do cargo, desde que esteja exercendo funções vinculadas a sua formação profissional, em unidade escolar ou em órgão central da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º - O disposto nesta Lei entende-se aos servidores inativos do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos pecuniários a 1º de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de julho de 1994.

Marcílio Carrilho - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 06/08/1994.